



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2016/02/19

ATA N.º 3/2016

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Amândio José Rodrigues; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes. -----

Ausentes – Senhor Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, faltou por motivo de serviço. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas.-----

Hora de encerramento: Onze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 - Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Luís dos Santos Gonçalves Correia – Ervedosa – Legalização de edificação para instalação de Serralharia. -----

6 – Pessoal: -----

6.1 – GIP – Contratação de Pessoal. -----

7 – Património: -----

7.1 – Márcia do Rosário Miranda Canado - Aquisição do Lote n.º 2; -----

7.2 – Escola Primária de Tuizelo. -----

8 – Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carne, Ld.ª: -----

8.1 - Aprovação dos Novos Estatutos; -----

8.2 – Nomeação de Representante do Município na Sociedade. -----

9 – Transporte Escolares – Circuitos n.ºs 18 e J3. -----

10 – Apoios: -----

10.1 – Freguesia de Vale das Fontes. -----

11 – Contração de Empréstimo: -----

11.1- Nomeação de Júri – Ratificar; -----



11.2 - Relatório de Análise de Propostas. -----

12 – XXXVI Feira do Fumeiro – Animação Musical. -----

13 - Contrato-Programa entre o Município de Vinhais e a Empresa Municipal Proruris, EM; -----

14 – Apoio Habitacional: -----

14.1 – Paulo António Santos Silva – Valpaço. -----

15 – 1.^a Revisão ao Orçamento da Despesa e 1.^a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

16 – Transporte de Doentes Oncológicos – 2015. -----

17 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que o Senhor Presidente da Câmara Municipal não ia estar presente nesta reunião uma vez que se encontra presente numa reunião a decorrer na CCDRN. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para apresentar uma proposta do seguinte teor: -----

“Na agenda da reunião de Câmara do dia 30 de Novembro de 2015, e por minha proposta foi inscrito um ponto para discussão -Fileira do Fumeiro no concelho de Vinhais -no qual tive oportunidade de colocar um conjunto de reflexões que traduziam a minha preocupação com situação crítica de estagnação que a fileira tem apresentados últimos anos. Esta proposta manifestou-se infrutífera, pelo facto de o Sr. Presidente Câmara ter bloqueado a discussão da mesma. -----

As primeiras reflexões apresentadas no meu documento de trabalho na altura, prendiam-se com o abandono da produção de suínos de raça bísara, com a redução do número de



explorações e com o facto da raça suína bísara se encontrar pouco valorizada pelos criadores, que continuam a preferir raças de crescimento rápido. -----

Posso agora acrescentar que, para além destes indicadores de decadência da suinicultura tradicional do concelho, sentidos por todos e traduzidos no reduzido número de produtores de fumeiro do concelho que participam na Feira do fumeiro, o concelho de Vinhais foi um dos concelhos da região Norte, onde se verificaram os menores investimentos na raça bísara, no âmbito do "proder", no último quadro comunitário de apoio. Vinhais teve apenas 3 projetos financiados para um total de pouco mais de 90.000 Euros de investimento, muito aquém do concelho de Vimioso, com 6 projetos e um total de mais de 429.000 Euros de investimento, também atrás do concelho de Montalegre com 8 projetos e mais de 690.000 Euros de investimento, e muito longe da dinâmica do concelho de Chaves com 15 projetos e mais de 1.226.000 Euros de investimento. -----

Face a estes números, duas constatações objetivas: -----

- 1.- O facto da ANCSUB estar sediada em Vinhais, não traduz qualquer mais-valia em termos de incentivo ao investimento da raça bísara no concelho; -----
2. O facto de a Câmara de Vinhais possuir uma empresa municipal-Proruris-não tem tido qualquer tradução em termos daquele que deveria ser o investimento estratégico na pecuária do concelho -a raça suína bísara. -----

A Capital do fumeiro está cada vez mais um Museu do Fumeiro, onde se batem palmas para ver porcos de plástico na falta de verdadeiros porcos bísaros.” -----

A Senhora Vereadora Maria Antónia de Carvalho Almeida, usou da palavra para dar os parabéns ao Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, e seus colaboradores, pelo sucesso do evento “Mil Diabos à Solta em Vinhais”. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, chamou a atenção para a mostra de arte com porcos em fibra de vidro, opinando que a escola também devia ter sido chamada a intervir, já que tem pessoas capazes, conforme o demonstraram na preparação da figura da morte utilizada no dia dos diabos, e onde foram gastos cerca de cento e cinquenta horas de trabalho, não obstante de ser uma figura para ser queimada. Pensa que o não envolvimento da escola tivesse sido por esquecimento, e no próximo ano devem ser chamados a colaborar.



O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que não sabia o que se tinha passado, mas referiu que não houve de certeza qualquer intenção ao não envolver a escola. Referiu-se ao dia dos diabos para dizer que embora o tempo não permitisse, o evento foi um êxito. -----

Relativamente à intervenção escrita apresentada pelo Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, vai ser entregue uma cópia ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para conhecimento. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, informou que, relativamente a este assunto apenas lhe foi pedido que sugerisse alguns nomes e que nos mesmos incluiu a escola. Não houve, de certeza, qualquer intenção ao não convidar o Agrupamento e pensa que terá sido pelo facto de nesta edição apenas se terem convidado artistas pintores, escultores, artesãos e estilistas e que, seguramente, noutra edição, também a escola e outras instituições serão convidadas. Até porque outros artistas se mostraram interessados em participar, nomeadamente António Nobre e Graça Moraes, mas precisariam de mais tempo para realizarem os trabalhos. -----

Relativamente aos Mil Diabos à Solta referiu que os agradecimentos são extensivos à escola, até porque é um dos principais intervenientes com a construção da morte gigante e a participação de cerca de cinquenta alunos como figurantes na encenação.-----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezoito do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezasseis, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.490.148,84€
Em dotações Não Orçamentais635.455,12€

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – LUÍS DOS SANTOS GONÇALVES CORREIA – ERVEDOSA – LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE SERRALHARIA.

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à legalização de um armazém, destinado à instalação de uma serralharia, que o Senhor Luís dos Santos Gonçalves Correia, levou a efeito na povoação de Ervedosa. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente iniciou a edificação de um armazém na aldeia de Ervedosa para instalação de uma serralharia sem que para tal estivesse autorizado. -----

Este processo inicia-se em março de 2013 com a apresentação de um pedido de licenciamento para edificação de um armazém. -----

É notificado o requerente para completar o processo pois foram identificadas omissões, deficiências e elementos em falta. -----

Este processo já refere à data que se trata de uma legalização. -----

A fiscalização em março de 2015 informa que apesar da existência de um processo para legalização do armazém, mas que até à data não juntou nada ao processo que permitisse a sua conclusão e emissão da respetiva licença. -----

É dado um prazo de 30 dias para completar/ corrigir o pedido de legalização (02/07/2015).



É levantado auto de notícia e posteriormente encaminhado o processo para contra - ordenação. -----

O processo é presente em dezembro de 2015. -----

Nessa data apresenta projeto de arquitetura para apreciação. -----

E encontra-se devidamente instruído. -----

São solicitados pareceres externos a ANPC e Autoridade de Saúde. -----

Decorridos mais de 20 dias uteis para o efeito consultei a entidades informalmente e foime dito o seguinte: -----

- a) ANPC: Deve ser solicitado projeto de segurança contra risco de incêndios; ----
- b) Autoridade de Saúde: não nos vamos pronunciar. -----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Ervedosa. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado "Espaços Residenciais Urbanizados tipo II". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

- a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----
- b) Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento-classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Ervedosa. -- O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado "Espaços Residenciais Urbanizados tipo II". -----

Segundo o disposto no **art.º 44 do RPDM**, nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizem e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura da fachada e volumetria. -----



Neste tipo de **espaços residenciais urbanizados**, que se encontram maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições: -----

- a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem; -----
- b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contiguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana; -----
- c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogêneas; -----
- d) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e 15 metros para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis; -----
- e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80%, à exceção de parcelas com ocupação superior. -----

O número 4 do artigo 44.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----

- a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis; -
- b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor; -----
- c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes. -----

Diz ainda o número 5 desse mesmo artigo que constituem exceções ao número anterior os casos tecnicamente fundamentados. -----



Após consulta da planta de implantação constante do processo verifica-se que a implantação/ impermeabilização tem uma ocupação inferior aos 80% do índice máximo de impermeabilização admissível para estes casos (290,04 m² de área impermeabilizada / 510m² de área do terreno). -----

Relativamente à empena lateral que coincide com a estrema do lote parece-me que será de aplicar o disposto no n.º 5 do art.44.º do RPDM atendendo a que se trata de uma legalização e com data de 2013. -----

Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto -----

Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho -----

Instalações sanitárias para pessoal. -----

O projeto prevê apenas uma casa de banho com sanita encabinada, um lavatório na antecâmara, uma base de chuveiro com cacifo e outro lavatório em compartimento contíguo. -----

Basicamente o diploma prevê que sempre que seja possível as instalações sanitárias devem ser separadas por sexo. -----

Tal não acontece, o que não inviabiliza a pretensão, embora essa separação fosse o ideal.

Diz o n.º 2 do art.º 30, que as instalações sanitárias devem dispor do seguinte equipamento:

- a) Um lavatório fixo; -----
- b) Uma retrete por cada 25 homens ou fração trabalhando simultaneamente;
- c) Um urinol, na antecâmara da retrete e na proporção da alínea anterior;
- d) Uma retrete por piso ou por cada 15 mulheres ou fração trabalhando simultaneamente. -----

Ora do descrito antes falta um urinol, pelo que deve ser reformulada a proposta. -----

No restante parece-me que se encontram salvaguardadas as exigências, nomeadamente cacifos, chuveiro e vestiário. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU, devendo no entanto ser informado o requerente que deve reformular as instalações sanitárias dando cumprimento ao disposto no D.L n.º 243/86 (urinol). -----

Deve ainda prever meio de acesso ao primeiro andar para pessoas com mobilidade condicionada, pois os 3 degraus existentes inviabilizam este acesso. -----

No que concerne á Segurança Contra Risco de Incêndios deve fazer presente projeto de segurança contra risco de incêndios para parecer da ANPC. -----



Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável ao projeto de arquitetura condicionado:** -----

-**Reformulação das instalações sanitárias para o pessoal (falta urinol);** -----

- **Junção ao processo de plano de acessibilidades dando cumprimento ao disposto no D.L. n.º 163/2006 (atenção ao acesso a público -existe uma instalação sanitária para público no primeiro andar).** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de segurança contra incêndios; -----
- b) Plano de acessibilidades; -----
- c) Projeto de arquitetura - reformulação de instalação sanitária para pessoal dando cumprimento ao disposto no D.L. n.º 243/86; -----
- d) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- e) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- f) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- g) Projeto de águas pluviais;-----
- h) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;-----
- i) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- j) Projeto de condicionamento acústico; -----
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura em causa, condicionado à reformulação das instalações sanitárias para o pessoal e junção ao processo de plano de acessibilidades dando cumprimento ao disposto no D.L. n.º 163/2006. -----



6 – PESSOAL: -----

6.1 – GIP – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. -----

Foi presente uma informação do Núcleo de Recursos Humanos, onde informa que o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado com Marta Isabel Santarém Gil Vara, a prestar serviço no Gabinete de Inserção Profissional, termina a vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, não sendo possível, nos termos da Lei e sua renovação. -

Tomado conhecimento. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que o Gabinete de Inserção Profissional, funciona em colaboração com o Instituto de Emprego e Formação Profissional e o seu prazo de vigência foi prorrogado até ao ano de dois mil e dezoito, razão pela qual era conveniente contratar uma pessoa, já que o Instituto de Emprego e Formação Profissional comparticipa a despesa de funcionamento. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que o documento que lhe tinha sido presente era uma informação e não uma proposta. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclarece-o que será presente à próxima reunião uma proposta para a autorização da abertura do procedimento para a contratação de um Animador, em regime de avença, da qual constam os objetivos do GIP, para o período em causa. -----

7 – PATRIMÓNIO: -----

7.1 – MÁRCIA DO ROSÁRIO MIRANDA CANADO - AQUISIÇÃO DO LOTE N.º 2. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Márcia do Rosário Miranda Canado, solteira, natural de Candedo e residente em Vinhais, onde solicita que lhe seja vendido o lote n.º 2, do Loteamento Jovem sito no lugar da Ucha, em Vinhais, propriedade do Município de Vinhais. -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alienar de harmonia com as condições especiais, o lote n.º 2, do Loteamento Jovem, sito no lugar da Ucha, pelo valor de nove mil e quinhentos euros (9.500,00 €) a Márcia do Rosário Miranda Canado. -----

7.2 – ESCOLA PRIMÁRIA DE TUIZELO. -----

Foi presente um ofício subscrito pela Direção do Centro Social e Paroquial de Santo André de Tuizelo, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em referência, e após esta Direção ser contactada pelo Banco BIC, que não podia fazer a escritura da hipoteca do prédio acima dito, conforme os parágrafos aonde conste a cláusula de reversão para o Município de Vinhais. -----

Assim solicitamos a V. Ex^a que a mesma certidão fosse alterada nos parágrafos que a Instituição Bancária sublinhou a fim de efetuar a escritura de hipoteca para se consolidar o empréstimo no valor de sessenta mil euros (60.000,00 €). -----

Para salvaguardar a cedência do prédio em causa pela Câmara Municipal de Vinhais, reuniu a Direção do Centro Social Paroquial de Santo André de Tuizelo que lavrou a ata número três onde se comprometeu por unanimidade que só serão desenvolvidas ações no âmbito de solidariedade social, não sendo permitidos outros fins, que ponham em causa a doação do prédio sob o número setecentos e dezasseis e descrito na conservatória do registo predial sob a ficha 792/2001/109. -----

Anexamos fotocópia da certidão anterior sublinhando os parágrafos em causa e ainda fotocópia da ata número três da Direção deste Centro.” -----

Enviado a parecer dos Serviços Jurídicos Municipais, estes emitiram um do seguinte teor:

“Exmo. Senhor Presidente,-----

Perante o teor do requerimento do Centro Social e Paroquial de Santo André de Tuizelo, rececionado no dia 11 de fevereiro do presente ano, consideramos que não há qualquer impedimento na eliminação da cláusula de reversão expressa no contrato de doação, de forma a que seja concedido um empréstimo no valor de sessenta mil euros (60.000,00 €) a



esta instituição de solidariedade. -----

A cláusula de reversão é uma condição resolutiva que pode ser inserida no negócio jurídico da doação e tem como objetivo a obrigatoriedade de respeito pela finalidade prevista para o objeto da doação. -----

No presente caso, a finalidade do objeto da doação (Escola Primária de Tuizelo), que consiste no desenvolvimento de ações no âmbito da solidariedade social, designadamente apoio domiciliário e centro de dia, encontra-se salvaguardada pelo compromisso assumido pela Direção do Centro Social e Paroquial de Santo André, o qual ficou expresso na ata de reunião de direção, datada de 8 de fevereiro de 2016, conforme se pode comprovar pelo documento que se anexa. -----

Atento o exposto, propõe-se que seja retirada a cláusula de reversão prevista no contrato de doação celebrado entre o Centro Social e Paroquial de Santo André de Tuizelo e a Câmara Municipal de Vinhais.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que a Entidade Bancária estava a colocar entraves à concessão do empréstimo motivada pela cláusula de reversão. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, opinou que o processo se devia fazer acompanhar de um parecer jurídico, com o devido enquadramento legal, uma vez que o documento que lhe foi presente é uma mera informação, e que a suspensão da cláusula acarreta o não regresso do edifício à posse do Município de Vinhais. -----

Informou que não iam votar contra, iam abster-se, por falta de um parecer com o enquadramento legal que permitisse a supressão da cláusula de reversão. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, referiu que na informação dos Serviços Jurídicos, fica claro que não há nenhum impedimento da eliminação da cláusula de reversão. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção o compromisso assumido pelo Centro Social, e plasmado na ata n.º 3/2016, datada de 8 de fevereiro, foi deliberado, por maioria e em minuta com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, concordar com a informação jurídica



anteriormente transcrita, e autorizar a supressão da clausula de reversão do imóvel para o Município de Vinhais. -----

8 – CARNES DE VINHAIS – SOCIEDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO DE CARNE, LD.ª: -----

8.1 - APROVAÇÃO DOS NOVOS ESTATUTOS. -----

Foram novamente presentes os Estatutos da Sociedade Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carne, Ld.ª, devidamente alterados e aprovados em Assembleia Geral da Sociedade, levada a efeito no dia cinco de janeiro de dois mil e dezasseis, cujo teor é o seguinte: -----

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Fundamentais

SECÇÃO I

Denominação, personalidade e capacidade jurídicas, regime jurídico e sede

ARTIGO 1

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

1. A empresa municipal Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., goza de personalidade e capacidade jurídicas e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. -----

2. A capacidade jurídica da empresa Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objetivo. -----

ARTIGO 2

Regime jurídico

1. A empresa Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., doravante designada por empresa, é uma empresa municipal abrangida pelo perímetro do setor



empresarial local que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado. -----

2. A empresa é criada por tempo indeterminado e está sujeita ao regime jurídico previsto na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto. -----

ARTIGO 3

Sede e representação

1. A empresa Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., tem a sua sede na Zona Industrial de Vinhais. -----

2. A empresa pode, por deliberação da sua Assembleia Geral, estabelecer qualquer tipo de representação e adotar outro local ou instalação como sede, quando tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução do seu objeto social. -----

SECÇÃO II

Objeto e atribuições

ARTIGO 4

Objeto

1. A empresa tem como objeto principal: -----

a) O abate de animais, a preparação e a conservação de carnes; -----

b) A promoção das raças autóctones, designadamente para fomento da produção do fumeiro certificado da raça bísara. -----

ARTIGO 5

Atribuições

1. Constituem atribuições da empresa: -----

a) Assegurar a prestação eficaz do serviço público de abate, nomeadamente de carcaças da raça bísara, dada a especificidade da técnica do “chamusco” para a depilação das carcaças; -----

b) Gerir os espaços e equipamentos da sua propriedade ou que venham a ser-lhe cedidos, alugados arrendados ou concessionados. -----

2. As obras promovidas pela empresa podem ser executadas em regime de administração direta ou de empreitada e não carecem de licenças, apenas de aprovação do projeto por parte



da Câmara Municipal de Vinhais. -----

CAPÍTULO II

Órgãos da Empresa

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 6

Órgãos da Empresa

1. São órgãos da empresa: -----
 - a) O Conselho de Administração; -----
 - b) O Fiscal Único; -----
 - c) A Assembleia Geral. -----
2. A Câmara Municipal de Vinhais assegurará a supremacia do interesse público, mediante o exercício de poderes de superintendência estabelecidos nos presentes estatutos e de mais legislação aplicável. -----
3. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral e o órgão de fiscalização é designado pela Assembleia Municipal, sob proposta do Órgão Executivo Municipal. -----

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 7

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, a qual estabelecerá o respetivo regime de exercício de funções, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei. -----
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto os limites e as condições do seu exercício.
3. Com autorização da Assembleia Geral, pode o Conselho de Administração designar um dos administradores como Responsável para gerir os espaços e equipamentos móveis e imóveis que



ficarem adstritos ao abate de animais de raças autóctones, ao qual compete também a gestão do respetivo pessoal. -----

ARTIGO 8

Mandato

1. O mandato dos titulares do Conselho de Administração coincidirá com o dos titulares dos Órgãos Autárquicos em funções aquando da eleição, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição. -----
2. Os membros cujo mandato terminar antes de decorrido o período para que foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direito, ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos. -----
3. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções de algum dos membros, pode ser substituído enquanto durar o impedimento. -----

ARTIGO 9

Estatuto remuneratório

Um dos membros do Conselho de Administração pode ser remunerado, de acordo com o estatuto remuneratório definido pela Assembleia Geral, tendo em consideração o regime de exercício de gestor de empresas locais previsto na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto. ---

ARTIGO 10

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração: -----

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao seu objeto social; -----
- b) Administrar e zelar pelo património da empresa; -----
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis, necessários à prossecução das atribuições, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral; -----
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; -----
- e) Estabelecer o quadro de pessoal e os respetivos contratos, atribuir prémios ou



louvores a trabalhadores, rescindir contratos e exercer a competente ação disciplinar, tudo mediante apresentação de proposta à Câmara Municipal de Vinhais e expressa autorização desta; -----

- f) Constituir mandatários com o poder que julgue conveniente, incluindo o de substabelecer; -----
- g) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Vinhais; -----
- h) Elaborar anualmente o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Vinhais, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos; -----
- i) Representar a empresa em quaisquer atos e contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação em pessoa habilitada para o efeito; -----
- j) Solicitar à Assembleia Geral autorização para a celebração de empréstimos; -
- k) Representar a empresa em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo acordar, transigir e desistir em pleitos; -----
- l) Praticar todos os atos necessários à exploração dos bens e equipamentos da empresa. -----

ARTIGO 11

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração: -----
 - a) Coordenar a atividade do órgão; -----
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e, quando o entender conveniente, solicitar reuniões conjuntas com o fiscal único; -----
 - c) Assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;-----
 - d) Representar a empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, podendo acordar, transigir e desistir dos pleitos. -----
2. Compete ainda ao presidente do Conselho de Administração assegurar a gestão da empresa e exercer outras competências atribuídas pelos presentes estatutos ou delegados por deliberação do Conselho de Administração, podendo delegar ou subdelegar competências noutros membros do Conselho de Administração e em titulares de cargos dirigentes da empresa. -----



3. Nas suas faltas o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais velho. -----

4. O presidente do Conselho de Administração ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas. -----

ARTIGO 12

Reuniões, deliberações e atas

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos membros. -----

2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros. -----

3. As atas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião. -----

ARTIGO 13

Termos em que a empresa se obriga

A empresa obriga-se: -----

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui; -----

b) Pela assinatura de um dos membros desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito; -----

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração; -----

d) Para os atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração, ou das pessoas a que se referem as alíneas b) e c), no âmbito da competência que lhe tiver sido atribuída. -----

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO 14

Competência e poderes

1. A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores



oficiais de contas, que procederá à revisão legal, sendo nomeado e destituído pela Assembleia Municipal de Vinhais, competindo a este órgão, designadamente: -----

- a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa; -----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebido sem garantia, depósito e ou outro título; -----
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Vinhais informação sobre a situação económica e financeira da empresa; -----
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração; -----
- g) Emitir parecer sobre instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; -----
- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa; -----
- i) Emitir parecer sobre eventuais contratos programa a celebrar com a sociedade; -----
- j) Emitir a certificação legal das contas e o relatório anual de fiscalização; -----

2. Para o desempenho das suas funções, o Fiscal Único pode: -----

- a) Obter do Conselho de Administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da empresa, bem como as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos e mercadorias; -----
- b) Obter do Conselho de Administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da empresa ou sobre qualquer dos seus negócios; -----
- c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da empresa as informações de que careça para o conveniente esclarecimento de tais operações; -----
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que este órgão o solicite.

3. O Fiscal Único poderá fazer-se assistir, por sua responsabilidade, por auditores internos da empresa, se os houver, e por auditores externos contratados pelo Conselho de Administração. -----

4. O Fiscal Único tem livre acesso a todos os setores e documentos da empresa, devendo, para o efeito, requisitar a comparência dos respetivos responsáveis. -----



SECÇÃO IV
Assembleia Geral

ARTIGO 15

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e representantes das entidades detentoras do capital social da empresa. -----
2. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio ou por qualquer pessoa designada para o efeito, legalmente habilitada. -----
3. O Município de Vinhais é representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais ou por um Vereador designado para o efeito. -----
4. O Município de Vinhais tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respetiva participação no capital. -----

ARTIGO 16

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral: -----
 - a) Apreciar e votar, no final de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, designadamente os Planos de Atividades Anuais e Plurianuais e Orçamento Anual; -----
 - b) Apreciar e votar, no início de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício e a Proposta de aplicação de resultados, referentes ao ano transato; -----
 - c) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumento de capital; -----
 - d) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, autorizar contratações, louvores, a atribuição de prémios a trabalhadores e autorizar rescisões de contratos;
 - e) Eleger os membros dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia Geral; -----
 - f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes. -----

ARTIGO 17

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral. -----



ARTIGO 18

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral anual reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício para deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e, ainda, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respetiva convocatória e no terceiro trimestre para apreciação do relatório de avaliação semestral emitido pelo revisor oficial de contas. -----
2. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único. -----

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 19

Princípios de gestão

1. A gestão da empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, visando a promoção de desenvolvimento local e assegurando a viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios de boa gestão empresarial, visando a promoção do desenvolvimento do concelho. -----
2. Na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos: -----
 - a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Vinhais especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar; -----
 - b) Práticas de preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo; -----
 - c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais; -----
 - d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa; -----
 - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal outros critérios a aplicar; -----
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar; -----
 - g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e como grau



de risco da atividade; -----
h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adequada às dimensões da empresa. -----

SECÇÃO V

Intervenção da Câmara Municipal

ARTIGO 20

Poderes de supervisão da Câmara

No exercício dos poderes de supervisão cabem à Câmara Municipal os seguintes poderes:

- a) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir; -----
- b) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
- c) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta da aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único; -----
- d) Aprovar preços, sob proposta da Assembleia Geral; -----
- e) Definir o estatuto remuneratório do membro do Conselho de Administração; -----
- f) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa; --
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----
- h) Autorizar alterações estatutárias; -----
- i) Autorizar a aquisição e a alienação de participações no capital da empresa; -----
- j) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo; -----
- l) Autorizar a aquisição de bens e serviços de valor superior a €10.000,00; -----
- m) Autorizar os acordos de saneamento económico e financeiro, os contratos-programa e os contratos de gestão; -----
- n) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos. -----

ARTIGO 21

Instrumentos de Gestão Previsional

1. A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

- a) Planos anuais e plurianuais de atividades, de investimentos e financeiros; -----



- b) Orçamento anual de investimento; -----
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de receitas e despesas; --
 - d) Orçamento anual de tesouraria; -----
 - e) Balanço previsional; -----
 - f) Contratos-programa, quando os houver. -----
2. Os instrumentos referidos no número anterior são remetidos à Câmara Municipal de Vinhais, para aprovação, até 30 de setembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a Câmara solicitar, no prazo de 15 dias úteis, todos os esclarecimentos que julgue necessários. -----

ARTIGO 22

Planos de atividades, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento. -----
4. Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal, para aprovação, até 30 de setembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários. -----

ARTIGO 23

Montante do capital e modo de realização

1. O capital da empresa é do montante de €107.935,06 e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, sendo detido, maioritariamente, pelo Município de Vinhais, através da Câmara Municipal de Vinhais. -----
2. O capital da empresa poderá vir a ser aumentado, através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação das reservas. -----



3. As alterações do capital dependem das condições previstas na lei e nos estatutos. -----

ARTIGO 24

Fundos de reserva e aplicação dos resultados de exercício

1. A empresa deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal nos termos legalmente previstos. -----

2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a, pelo menos, 10% do resultado líquido do exercício deduzidos da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----

2. Quando a conta de resultados de exercício encerre com lucros e não haja prejuízos transitados, o Conselho de Administração apresentará proposta à Assembleia Geral de atribuição de 50% dos mesmos resultados a favor dos sócios, desde que para tal haja uma deliberação da Assembleia Geral com um número de votos igual ou superior a 2/3. -----

ARTIGO 25

Contratos-programa

1. O Conselho da Administração celebrará com a Câmara Municipal contratos-programa sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objetivos setoriais ou adote preços sociais, contratos-programa nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados. -----

2. Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da empresa para o período a que respeitam. -----

3. Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. -----

ARTIGO 26

Empréstimos

1. A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional.

2. Os empréstimos a que se refere o número anterior só podem ser contraídos para a realização de investimentos produtivos e que reforcem a eficácia das operações, realização de obras e melhoramentos de utilidade pública e ainda para a reconversão de empréstimos



- anteriormente obtidos. -----
3. A empresa poderá igualmente contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material ou fundo de maneio de tesouraria. -----
4. A celebração de contratos de empréstimo carece da autorização do sócio maioritário, Município de Vinhais. -----

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 27

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral. -----
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social. -----
3. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa em regime de mobilidade. -----
4. Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social. -----
5. O pessoal referido no n.º3, em regime de mobilidade, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na empresa, a suportar por esta. -----

CAPÍTULO V

Disposições finais transitórias

ARTIGO 28

Extinção e liquidação

1. A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal de Vinhais, sob proposta da Câmara Municipal de Vinhais, com base numa deliberação prévia da Assembleia Geral. -----
2. A extinção pode visar a reorganização das atividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de



liquidação do respetivo património. -----
3. A sociedade entra em processo de dissolução nos termos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, ou outra que lhe venha a suceder. -----

ARTIGO 29

Tribunal de Contas

A gestão da empresa encontra-se sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei. -----

ARTIGO 30

Regime fiscal da empresa

A empresa fica sujeita à tributação direta e indireta nos termos gerais, salvo se, por lei, lhe for aplicável um regime fiscal próprio.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, usou da palavra para dizer que tinham registado com apreço as correções efetuadas aos novos estatutos. -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprová-los e submete-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 22.ºA da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. -----

8.2 – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA SOCIEDADE. --

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia. -----

9 – TRANSPORTE ESCOLARES – CIRCUITOS N.ºS 18 E J3. -----

Foi presente uma carta da firma Táxis 3R, Ld.^a, adjudicatária dos circuitos dos transportes escolares n.º 18 e J3, do seguinte teor: -----



“LUIZA MARIA RODRIGUES, sócia gerente da firma Táxis 3R, Ld.^a adjudicatária dos circuitos n.ºs 18 de Peleias – cruzamento e J3 de Cabeça de Igreja – Vinhais, vem informar V. Ex.^a que por motivos de acidente da viatura, neste momento vê-se impossibilitada de efetuar o transporte dos alunos daqueles circuitos enquanto não repara a viatura. ----- Solicita autorização para o transportador que opera naquela zona (Afonso Martins Patrício) poder assegurar o serviço.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção os motivos invocados, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar que os transportes escolares dos circuitos n.ºs 18 de Peleias – cruzamento e J3 de Cabeça de Igreja – Vinhais, sejam efetuados pela firma Afonso Martins Patrício, até à reparação da viatura da empresa Táxis 3R, Ld.^a. -----

10 – APOIOS: -----

10.1 – FREGUESIA DE VALE DAS FONTES. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vale das Fontes, do seguinte teor: -----

“Venho respeitosamente solicitar a V.^a Ex.^a que se digne a transferir para esta Junta o valor de 4.900,00€(quatro mil e novecentos euros) para que assim possa proceder ao pagamento à empresa responsável pela mão-de-obra do assentamento de cubo no Largo da Portela, valor de 3.807,90€(três mil oitocentos e sete euros e noventa cêntimos), quanto ao aluguer da máquina, este teve um valor de 1.092,10 €(mil e noventa e dois euros e dez cêntimos) o que perfaz o total acima referido, acresce o valor de iva aos respetivos valores. ----- Solicita-se brevidade na transferência do valor para que assim possa realizar o pagamento pelos trabalhos realizados.” -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que na última reunião tinham registado com apreço o pedido da Junta de Freguesia de Vila Verde vir acompanhado dos respetivos documentos de despesa. No caso presente, gostavam que o pedido fosse acompanhado das respetivas fatura para poderem analisar se a Lei n.º 8/2012, estava a ser cumprida. -----



O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que previamente devia ser solicitado o apoio e posteriormente é que as obras deviam ser levadas a efeito. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25.º, conjugado com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil e novecentos euros (4.900,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, ditou para a ata a seguinte intervenção: ----

“Apesar de reconhecerem a necessidade da obra, merece-lhes as mais profundas dúvidas relativamente ao cumprimento das obrigações legais e financeiras subjacentes à lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, uma vez que não lhe tinham sido presentes as faturas.” -----

11 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO: -----

11.1- NOMEAÇÃO DE JÚRI – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -

“Considerando que, aquando da aprovação, da proposta para a contratação do empréstimo bancário de médio e longo prazo, para financiamento de investimentos, do montante de dois milhões quinhentos e setenta e três mil setecentos e vinte e cinco euros (2.573.725,00 €); -----

Considerando que o procedimento só pode seguir os seus trâmites, após a designação do referido júri; -----

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo para júri do procedimento anteriormente mencionado, os membros senhores: -----

Vogais efetivos: -----

- Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues – Revisor Oficial de Contas; -----



- Maria Manuela Dias de Oliveira – Economista; -----
- Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da
Unidade de Administração Geral e Finanças. -----
Submeta-se o presente despacho à próxima Reunião de Câmara para ratificar.” -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, opinou que o júri devia ter sido designado
aquando da proposta na última Reunião da Câmara e não a posteriori. Em coerência com o
que tinham dito anteriormente e não colocando em causa a competência do júri, iam abster-
se. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que tinha sido esquecimento e
não por qualquer outro motivo. -----

Deliberado, por maioria com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores
Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, ratificar o despacho do
Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

11.2 - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS. -----

Foi sujeito à apreciação o relatório elaborado pelo júri do procedimento para contratação
de um empréstimo, do teor seguinte: -----

“Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços
do Município, reuniu o júri nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara
Municipal datado de um de fevereiro do corrente ano, constituído por: -----

- Dr.º Fernando Peixinho Rodrigues, Revisor de Contas, que preside; -----
- Dr.ª Maria Manuela Dias de Oliveira, Economista; -----
- Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da
Unidade de Administração Geral e Finanças. -----

Com vista à apreciação das propostas apresentadas ao concurso para contração de um
empréstimo levado a efeito nos termos do n.º 1, do art.º 49.º, conjugado com o n.º 1, do
art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conforme convite enviado em um de



fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, às seguintes instituições, dispostas por ordem alfabética: -----

- Banco Internacional de Crédito (BIC); -----
- Banco BPI; -----
- Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Região de Bragança e Alto Douro, Crl; -----
- Caixa Geral de Depósitos; -----
- Novo Banco SA. -----

Apresentaram propostas, por ordem de entrada, cujo conteúdo se resume no quadro abaixo, as seguintes instituições: -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Região de Bragança e Alto Douro, Crl -----
- Caixa Geral de Depósitos; -----
- O Banco BPI respondeu para dizer que não estava em condições de apresentar proposta em tempo útil. -----

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

CONDIÇÕES	C.C.A.M	C.G.D.
UTILIZAÇÃO	A definir pelo Município.	A definir pelo Município. Período de carência até dois anos
PERIODO DO EMPRÉSTIMO	12 anos	12 anos
INDEXANTE	Indexada à taxa euribor a 6 meses, com a Euribor no mínimo de 0 (zero)	Indexada à taxa euribor a 12 meses
SPREAD	1,25%	1,23%
COMISSÕES ADICIONAIS	- Comissão do processo – 500,00 €	Isentas



	- Comissões de Gestão/Prestação de empréstimo – 10,00 € - Comissão de Liquidação Antecipada – Isento	
--	---	--

A proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, não faz referência a comissões, motivo pela qual não poderá ser debitada qualquer comissão ao longo da vida útil do empréstimo. -----

Pese embora a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Região de Bragança e Alto Douro, Crl, não ter referido o período de carência de dois anos mencionado no convite para apresentação da proposta, pelo facto de essa ser uma condição imposta pela Entidade Contraente, foi assumido que a não referência ao período de carência de dois anos, na proposta enviada tenha sido um mero lapso que não ponderou na seleção da proposta com as melhores condições. -----

Assim, de acordo com o quadro elaborado, o júri deliberou por unanimidade, que a proposta que satisfaz as melhores condições é a proposta da Caixa Geral de Depósitos, tendo em atenção os seguintes fatores: -----

SPREAD: -----

Caixa Geral de Depósitos - 1,23%; -----

Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Região de Bragança e Alto Douro, Crl – 1,25%. -----

INDEXANTE: -----

- Caixa Geral de Depósitos – Euribor a 12 meses; -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Região de Bragança e Alto Douro, Crl – Euribor a 6 meses, com o valor mínimo de 0 (zero); -----

COMISSÕES: -----

- Isenção na proposta da Caixa Geral de Depósitos; -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Região de Bragança e Alto Douro, Crl, conforme o proposto no quadro anterior. -----



Em relação ao Indexante o júri constatou que a tendência da descida das taxas Euribor, se tem traduzido em taxas negativas, na Euribor a 6 meses, o que, para efeitos do presente empréstimo não tem relevância pelo facto de o concorrente Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Região de Bragança e Alto Douro, Crl, ter limitado o valor desse Indexante a 0 (zero). -----

Nesta conformidade, pelo facto da Caixa Geral de Depósitos não impor qualquer limitação, tem um Spread mais baixo, o júri propõe ao Executivo Municipal a adjudicação do financiamento à Caixa Geral de Depósitos.”-----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, informou que gostava de consultar o processo do empréstimo. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, solicitou que o processo fosse presente, e de imediato foi entregue aos Senhores Vereadores para análise. -----

Após a análise do referido processo, o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, questionou de que forma as verbas iam ser libertadas. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu-o que as verbas se o processo do empréstimo fosse visado, serão libertadas de harmonia com o andamento das obras e contra o envio dos respetivos documentos de despesa. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, ditou para a ata o seguinte: -----
“Após análise do processo do empréstimo, constatamos que o prazo definido para a entrega das propostas foi muito curto impossibilitando a participação de mais entidades bancárias, registamos isso mesmo no email enviado pelo BPI, e que solicitava uma prorrogação de prazo. Toda esta urgência e esmagamento do prazo verificado, merece-nos as maiores reservas.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, concordar com o relatório do júri do procedimento e sujeitá-lo à aprovação da



Assembleia Municipal, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 5, do art.º 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e iniciar o procedimento para eventual adjudicação do empréstimo, à Caixa Geral de Depósitos, no caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal. -----

12 – XXXVI FEIRA DO FUMEIRO – ANIMAÇÃO MUSICAL. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior, Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, do seguinte teor: -----

“Do programa elaborado para a 36.ª edição da Feira do Fumeiro de Vinhais, constava a atuação do Grupo de Cavaquinhos da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro em Braga, os quais animaram os visitantes. -----

Desta forma, solicito a V. Ex.ª que lhe seja concedido um subsídio no valor de 350,00 € para custear as despesas com a deslocação.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, questionou se esta despesa não devia estar prevista no orçamento da Feira do Fumeiro, e se não devia existir um documento a solicitar a atribuição do referido subsídio. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que esta verba se destinava a custear as despesas de deslocação e alimentação. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, um apoio financeiro no valor de trezentos e cinquenta euros (350,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, esclareceu que o voto contra é motivado pelas dúvidas invocadas anteriormente. -----



13 - CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHAIS E A EMPRESA MUNICIPAL PRORURIS, EM. -----

Foi presente a proposta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor: -----

“ENTRE: -----

Município de Vinhais, contribuinte nº 501 156 003, com sede em Vinhais, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Américo Jaime Afonso Pereira, nos termos do art. 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de ora em diante designado por MUNICÍPIO. -----

PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, com sede na Rua Dr. Álvaro Leite, em Vinhais pessoa coletiva N.º 507643720, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, de ora em diante designada por PRORURIS. -----

Considerando que: -----

- 1) A PRORURIS surgiu no ano de 2006 com o objetivo da promoção e desenvolvimento rural do concelho de Vinhais; -----
- 2) O Município é o único sócio da sociedade; -----
- 3) A sua atividade se tem traduzido numa importante mais valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----
- 4) O Concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; --
- 5) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----



6) No quadro da Lei 53-F/2006 de 29 de dezembro, os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as recentes alterações introduzidas pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, vieram a impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----

7) Conforme resulta do art.º 23º, n.º 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos interesses próprios das populações do Concelho; -----

8) Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Quadro de Atribuições e Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, que define clara e expressamente, no seu artigo 33º, n.º 1, alínea o), como competência da Câmara Municipal, *“Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista á realização de eventos de interesse para o município”*; -----

9) E de acordo com o seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*; -----

10) E prevê o art. 50º, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que *“as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.”*; -----

Considerando estes condicionalismos, e que a celebração deste contrato-programa foi aprovada em reunião de Câmara no dia nove de fevereiro e também em Assembleia Geral Ordinária da PRORURIS. E.M. de dia trinta de janeiro, ambas de dois mil e quinze, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----



Cláusula Primeira

Missão

É missão do MUNICÍPIO de Vinhais, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, turístico e social do concelho, garantindo em especial: -----

- a) que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos agricultores a serviços que lhes permitam melhorar as suas competências e a sua capacidade competitiva;
- b) que desenvolva ações de formação profissional que concorram para a melhoria das competências dos cidadãos do concelho de Vinhais e que tenham como orientação preferencial a aquisição de conhecimentos no âmbito das atividades prevalentes; -----
- c) Que proceda à exploração e dinamização do Parque Biológico. -----

Cláusula Segunda

Obrigações da PRORURIS

1. Receitas -----

A previsão de receitas anuais da exploração da unidade do Parque Biológico, do Balcão do Agricultor e da formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção do concelho em termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de funcionamento, no montante de seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos euros (686.500,00 €) estão significativamente acima do valor das receitas. Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor já que os preços a praticar assumem um claro estímulo de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho. Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos normais valores de mercado em cerca de 39,33%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial nunca abaixo dos duzentos e setenta mil euros (270.000,00 €) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social do concelho de Vinhais. Nesta lógica a PRORURIS, E.M. garantirá portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos



coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

2. Exploração do Parque Biológico -----

De igual forma, tendo como objetivo a promoção turística do concelho, e desta forma fomentar o desenvolvimento económico e social do concelho, através do Parque Biológico são praticados preços abaixo dos valores de mercado praticados em unidades semelhantes, cuja diferença anual ronda o valor de 45.000,00€ Tendo em vista atrair novos e mais visitantes e assim contribuir para o desenvolvimento turístico, económico e social do concelho, a PRORURIS compromete-se a dar continuidade à prestação de serviços de alta qualidade, praticando preços abaixo dos valores de mercado. -----

3. Relatório Anual -----

A PRORURIS obriga-se a elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, até ao final de cada ano de vigência do presente contrato-programa, um relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e receitas da sua exploração. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do MUNICÍPIO

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a: -----

a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de duzentos e setenta mil euros (€270.000,00). -----

Cláusula Quarta

(Indicadores de eficácia)

A qualidade do serviço prestado pela PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes, determinados em função dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento aprovados: -----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 60% das atividades previstas anualmente; -----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo 90% a 100% das atividades previstas anualmente; -----



c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número de atividades previstas anualmente; -----

Cláusula Quinta

(Indicadores de eficiência)

A produtividade da PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficiência seguintes: -----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa; -----

b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa; -----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo, 5% ao valor previsto no contrato-programa;

Cláusula Sexta

Casos Omissos

Os casos não especialmente previstas neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da PRORURIS – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2016, serão resolvidos por decisão do Executivo Municipal, o qual para tanto poderá praticar os atos necessários a integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão. -----

Cláusula Sétima

Vigência

O presente Contrato-Programa tem uma vigência de um ano. -----

O presente Contrato-Programa, celebrado em **xxxxxxxxxx**, com efeitos a partir da presente data, foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes outorgantes.” -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que se devia levar em consideração o ponto cinco do relatório do ROC, relacionado com a existência da contabilidade analítica.



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, aprovar a presente proposta de contrato-programa, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do preceituado no número 5, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

Os Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, apresentaram uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Não podemos concordar com o Contrato-programa estabelecido com a ProRuris, sendo que o nosso voto contra assenta nos seguintes pontos: -----

1. Afirma-se no documento como argumento justificativo do contrato-programa, que o concelho de Vinhais se encontra em zona periférica e não obstante os seus recursos naturais, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados. Rejeitamos de todo esta visão miserabilista e dissuasora de captação de investimentos privados. -----

2. O Parque Biológico pratica preços abaixo do valor de mercado como se afirma no documento, com valor estimado de 45.000 Euros (menos 35.000 Euros que o valor apresentado em 2015). Esta situação continua a ser penalizadora dos agentes privados da área do turismo que atuam no concelho de Vinhais e que tem vindo a verificar uma redução de receita dos investimentos realizados. -----

3. A Proruris não tem promovido ações de fomento rural nem de incentivo ao investimento agro-precuário, sendo tradução desta inércia, o fraco investimento agrícola verificado no último quadro comunitário de apoio, Proder, que no capítulo do investimento na raça bísara, apenas apoiou 3 projetos no concelho de Vinhais para pouco mais de 90.000 Euros de Investimento elegível, uma quantia insignificativa face aos 8 projetos de Montalegre que ascenderam a mais de 690.000 Euros, aos 6 projetos de Vimioso que ultrapassaram os 429.000 Euros de investimentos e aos 15 projetos de Chaves que tiveram um valor de investimento recorde de mais de 1.226,000 Euros. A Proruris é recordista sim em despesismo de dinheiro público nas atividades desenvolvidas que não se inscrevem no objetivo da sua missão, como é exemplo o espetáculo lúdico-tauromáquico, vulgo tourada à portuguesa, que organiza anualmente com orçamento superior a 30.000,00 Euros. -----

4. Esta Empresa municipal deverá caminhar para orçamentos mais equilibrados e



sustentados, pois num futuro próximo poderá haver necessidade de uma integração nos serviços municipalizados.” -----

14 – APOIO HABITACIONAL: -----

14.1 – PAULO ANTÓNIO SANTOS SILVA – VALPAÇO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior do Serviço Social, Maria de Glória Pires Cruz Veleda, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

Paulo António Santos Silva, de 40 anos de idade, residente em Valpaço, União de Freguesias de Curopos e Vale de Janeiro, candidatou-se ao Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos - Apoio Habitacional. Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

1. Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos nos art.º 6 e 23 do Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais desfavorecidos - Apoio Habitacional. -----
2. O agregado familiar é constituído pelo casal e um filho menor com polimicrogria peri silviana posterior bilateral congénita, sendo totalmente dependente dos cuidados da mãe. Os rendimentos são provenientes do Rendimento Social de Inserção no montante de 310,63€ mensais; -----
3. Segundo o art.º 26 do referido regulamento, situa-se na capitação inferior a 75,00€ uma vez que o rendimento mensal per capita é de 61,15€ pelo que, beneficia de 100% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 4.000,00€ -----
4. O requerente solícita apoio em materiais de construção para reparação do telhado e placa de chão e paredes, no montante de 4.494,96€ -----

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Ex^a, que lhe seja atribuído o apoio solicitado no valor de 4.000,00€ esta família se não beneficiar deste apoio não terá condições socio- económicas para executar a referida obra e proporcionar ao filho condições de conforto e dignidade.” -----



Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação técnica e atribuir um apoio habitacional no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), ao Senhor Paulo António Santos Silva, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos. -----

15 – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 1.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, do montante de trinta e seis mil e quinhentos euros (36.500,00 €) e a 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, do valor de trinta e sete mil e quinhentos euros (37.500,00 €), e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

16 – TRANSPORTE DE DOENTES ONCOLÓGICOS – 2015. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“No dia 07/04/2014 foi deliberado em Reunião de Câmara transportar os doentes oncológicos do Concelho ao IPO – Porto. -----

Para conhecimento junto anexo o mapa do n.º de Viagens e a estimativa de Custos: -----

Combustível: 60 €viagem -----

Portagens: 9,40 €viagem -----

Estacionamento: 10 €viagem -----

TOTAL: 80 €Viagem -----

Ano de 2015	161 Viagens x 80 €
TOTAL	12.880,00 €

NOTA: não está calculado o desgaste de pneus e viatura.” -----

Foi tomado conhecimento. -----



17 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----